

**LEI Nº 1.974/2025**

Fixa o valor do salário mínimo a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, aos seus servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

**Art. 1º** Reajusta o Salário-Mínimo municipal em 7,5%, passando a ser o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir do mês de janeiro de 2025, o valor do ~~menor~~ vencimento, salário e proventos a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, em 21 de janeiro de 2025.



**ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Itambé-PE

**LEI Nº 1.974/2025**

Fixa o valor do salário mínimo a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, aos seus servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

**Art. 1º** Reajusta o Salário-Mínimo municipal em 7,5%, passando a ser o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir do mês de janeiro de 2025, o valor do menor vencimento, salário e proventos a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, em 21 de janeiro de 2025.



**ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Itambé-PE